



Número: **5063550-95.2025.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública**

Última distribuição : **14/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Dano Ambiental, Pessoa Idosa, Violação dos Princípios Administrativos, Barragem em Brumadinho, Dano Moral Coletivo Decorrente de Dano Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>INSTITUTO ESPERANCA MARIA (AUTOR)</b>	
	<b>JUSSARA NEVES BORGES (ADVOGADO) HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) RAWY SENA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO) ARTUR FREIXEDAS COLITO (ADVOGADO)</b>
<b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO CIDADE SATELITE (AUTOR)</b>	
	<b>JUSSARA NEVES BORGES (ADVOGADO) HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) RAWY SENA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO) ARTUR FREIXEDAS COLITO (ADVOGADO)</b>
<b>ASSOCIACAO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS DO LESTE DE MINAS GERAIS (ABA-LESTE) (AUTOR)</b>	
	<b>JUSSARA NEVES BORGES (ADVOGADO) HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) RAWY SENA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADVOGADO) ARTUR FREIXEDAS COLITO (ADVOGADO)</b>
<b>VALE S/A (RÉU/RÉ)</b>	
	<b>BRUNO NAVES ABUCATER NICACIO (ADVOGADO) INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO) MARCOS DE OLIVEIRA VASCONCELOS JUNIOR (ADVOGADO) BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO)</b>

**Outros participantes**

<b>MUNICIPIO DE BRUMADINHO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10704560047	26/06/2026 16:50	<a href="#">Manifestação - Conciliação - ACP Auxílio Emergencial - Autos nº 5063550-95.2025.8.13.0024</a>	Manifestação



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 -  
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELO HOZIRONTE, MINAS GERAIS**

**PROCESSO Nº: 5063550-95.2025.8.13.0024**

**O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO**, pessoa jurídica de direito público, já devidamente qualificado nos autos da Ação Civil Pública de nº 5063550-95.2025.8.13.0024, no qual foi admitido como assistente litisconsorcial, vem, respeitosamente, perante V. Ex.<sup>a</sup>, por seus procuradores adiante assinados, manifestar diante do despacho de ID 10692929797, nos termos a seguir expendidos.

1. As partes foram intimadas a se manifestarem sobre a proposta de operacionalização no Novo Auxílio Emergencial apresentada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) no ID 10691853648. Entretanto, antes de ponderar sobre a proposta do trabalho, mister fazer algumas considerações.
2. A presente ação merece tratamento diferenciado, considerando a complexidade da causa, o número de pessoas beneficiadas, os direitos envolvidos e toda a estrutura técnica necessária para a instrução da demanda. Trata-se de litígio voltado à tutela de direitos individuais homogêneos de expressiva parcela da população atingida na Bacia do Paraopeba, demandando, simultaneamente, a implementação de política pública de transferência de renda de caráter emergencial.
3. Neste contexto, deve-se fixar a premissa de que a presente ação se trata de um processo estrutural. Este, por excelência, é voltado à tutelar direitos difusos, coletivos ou direitos individuais homogêneos, como aqui se retrata, que envolve grande interesse público. A própria expressão - estrutural – designa à tutela de direitos que não se mede por atos isolados ou medidas estanques, pelo contrário, requer a adoção de diálogo e cooperação ao





longo de todo o processo, adotando-se medidas flexíveis sempre adaptáveis às mudanças das circunstâncias fáticas.<sup>1</sup>

4. Exemplos de processos estruturais clássicos são aqueles destinados à implementação de políticas públicas. No caso em apreço, além de envolver os direitos individuais homogêneos das pessoas atingidas, isto é, direitos de grande parte da população da Bacia do Paraopeba, não deixa de ser, ainda, a própria implementação da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB). Isto é, a concessão do auxílio financeiro às vítimas por um programa de transferência temporária de renda, combinada ao estudo técnico das Assessorias Técnicas Independentes retratam a materialização de uma política pública.

5. Uma das características principais deste tipo de processo é o princípio da colaboração. Aliás, não há meios para que um processo estruturado possa ter sucesso sem o estabelecimento constante de diálogo entre juiz e as partes por todas as fases procedimentais, mesmo diante de questões cognoscíveis de ofício. Assim, do princípio da colaboração decorre o dever de consulta, medida em que uma questão não pode ser decidida sem que não tenha dado às partes oportunidade a se manifestarem a respeito.

6. Desse modo, diante de um litígio complexo, cujas premissas fáticas podem não ser identificadas de pronto e cuja resposta adequada para o caso pode não ser uma só, a melhor via será sempre a instituição do diálogo contínuo e prospectivo em relação aos elementos que compõem a controvérsia.

7. No que concerne à operacionalização do Novo Auxílio Emergencial nos moldes propostos pela FGV, ilustra-se aqui a magnitude do trabalho envolvido:

a) **Atendimento da população:** a criação de um portal online de atendimento; definição de calendário para atendimento presencial; atendimento presencial nos 26 municípios da Bacia do Paraopeba; ampliação do atendimento via call-center; atendimento via e-mail; atendimento de ouvidoria via e-mail;

b) **Pagamento:** atualização dos dados bancários dos beneficiários; previsão mensal dos valores necessários ao pagamento; listagem mensal para pagamento; envio da listagem de

---

<sup>1</sup> LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Fundamentos do processo estrutural. In: JAYME, Fernando Gonzaga et al. (Orgs.). **Inovações e modificações do Código de Processo Civil:** avanços, desafios e perspectivas. Belo Horizonte: Del Rey, 2017. p. 11-20.





pagamento às instituições bancárias; aprovação da listagem mensal; pagamento às pessoas cadastradas; envio de SMS para as pessoas cadastradas; criação de funcionalidade de extrato do Novo Auxílio Emergencial para acompanhamento dos beneficiários;

c) **Relatórios**: apresentação de relatórios mensais ao juízo sobre o progresso dos pagamentos com previsão de 12 relatórios mensais.

8. Com efeito, mesmo diante da brevíssima síntese do modo como se dará a execução dessa operação, é fato que demanda a coordenação de significativa estrutura técnica e administrativa, capaz de atender a um universo superior a 160.000 beneficiários, envolvendo múltiplos fluxos de informação, controle financeiro e mecanismos de transparência e fiscalização. Tais circunstâncias reforçam que a implementação do programa não constitui tarefa meramente operacional, mas sim um verdadeiro arranjo institucional complexo, que exige alinhamento prévio entre todos os atores envolvidos.

9. Reforçando a natureza estrutural do litígio e demonstrada a complexidade da operação do pagamento do auxílio emergencial, necessário se faz estabelecer um canal de diálogo entre todas as partes envolvidas na demanda, com a finalidade de se chegar a pontos em comum para alcançar a verdadeira tutela satisfativa.

10. Diante desse cenário, revela-se imprescindível o fortalecimento do princípio da cooperação processual, previsto no art. 6º do Código de Processo Civil, segundo o qual *“todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”*. Tal princípio assume especial relevância em demandas estruturais, nas quais o diálogo institucional se apresenta como instrumento indispensável para a construção de soluções adequadas e exequíveis.

11. Assim, antes mesmo de uma manifestação conclusiva sobre a viabilidade integral da proposta apresentada, entende o Município de Brumadinho que se mostra prudente e necessário promover um espaço formal de interlocução entre as partes, o juízo e os entes técnicos envolvidos, com vistas ao esclarecimento de pontos sensíveis, ao alinhamento de expectativas e à eventual construção consensual de ajustes operacionais que viabilizem a efetiva implementação do auxílio emergencial.

12. Tal medida, além de prestigiar os princípios da cooperação, da eficiência e da consensualidade, mostra-se especialmente adequada ao presente litígio, contribuindo para a





redução de controvérsias futuras, maior segurança na implementação da política pública e, sobretudo, para a concretização célere e efetiva dos direitos das pessoas atingidas.

13. Dessa forma, **requer o Município de Brumadinho a designação de audiência de conciliação/cooperação processual**, a ser realizada com a participação de todos os sujeitos processuais e, se possível, dos representantes técnicos da Fundação Getúlio Vargas, a fim de que sejam debatidos os aspectos operacionais da proposta apresentada, promovendo-se o diálogo institucional necessário à construção de soluções consensuais, eficientes e adequadas à complexidade do caso.

Nestes termos, pede, respeitosamente, o deferimento.

Belo Horizonte - MG, data da assinatura eletrônica.

**DALVO MARTINS BEMFEITO**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**OAB/MG 168.794**

**EDUARDO GONZAGA DE PAULA**  
**PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO**  
**OAB/MG 166.563**

**WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA**  
**OAB/MG 102.533**

**MATEUS DE MOURA LIMA GOMES**  
**OAB/MG 105.880**

**JÚLIA GARCIA RESENDE COSTA**  
**OAB/MG 180.996**

**AMANDA CASTRO NEHME**  
**OAB/MG 172.694**

